



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

# IJDR

*International Journal of Development Research*

Vol. 11, Issue, 01, pp. 43489-43491, January, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.20766.01.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

## REGULAMENTAÇÃO E DESREGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: A DINÂMICA IMPOSITIVA DO CAPITAL

**\*Andrea Bittencourt Pires Chaves**

Andréa Bittencourt Pires Chaves Doutora em Ciências: desenvolvimento socioambiental NAEA – UFPA

Instituição: Universidade Federal do Para – UFPA

Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém-Pa, Brasil, 66075-110

### ARTICLE INFO

#### Article History:

Received 11<sup>th</sup> October, 2020

Received in revised form

16<sup>th</sup> November, 2020

Accepted 23<sup>rd</sup> December, 2020

Published online 30<sup>th</sup> January, 2021

#### Key Words:

Work, Capitalism, Labor legislation.

#### \*Corresponding author:

Andrea Bittencourt Pires Chaves

### ABSTRACT

The general theme defined for this study is the legislative change aimed to attend the structure of the capital / labor relation. The objective of the investigation was to raise the changes that occurred with the implementation of the laws (13.429 / 2017 and 13.467 / 2017) in the direction to the loss of rights for workers. The idea starts from the readings that expose the process of subjugating work to capital through new mechanisms of coercion of work and a new legal framework. The theoretical proposal supports understanding the productive restructuring, a social process created by capital, shaking the living and working conditions, affecting employment and remuneration. These are changes in favor to capital having, on the one hand, an increase in capitalist productivity and, on the other hand, an action challenging the current labor legislation, until 2017, amid the flexible forms of contracts.

Copyright © 2021, Andrea Bittencourt Pires Chaves, 2021. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Andrea Bittencourt Pires Chaves, 2021. "Regulamentação e desregulamentação do trabalho no Brasil: A dinâmica impositiva do capital" *International Journal of Development Research*, 11, (01), 43489-43491.

### INTRODUÇÃO

O trabalho assalariado, estruturado no século XIX, adquiriu enorme importância para a organização da sociedade capitalista. Acompanhando a sua constituição foram delineados inúmeros problemas e conflitos de ordem sociopolítico e econômico, passando a receber a atenção das Ciências Sociais. As condições de vida e trabalho da classe operária foram assuntos contemplados por inúmeros clássicos do pensamento social. No entanto, a sua importância e as transformações sofridas paulatinamente no decorrer do século XX fazem com que as análises sobre as formas de produção e as relações de trabalho na sociedade capitalista não se esgotem e continuem sendo alvo de investigações sistemáticas nas Ciências Sociais. As últimas décadas do século XX marcaram as sociedades contemporâneas com rápidas transformações, constituídas de alto grau de complexidade para os seus observadores.

Segundo Chesnais (1992) o capitalismo passou a vivenciar uma crise econômica levando esse a produzir respostas que garantam a sua hegemonia enquanto Modo de Produção. Assim, o neoliberalismo e a reestruturação produtiva introduzem novas relações na sociedade encaminhando um processo de passagem, que por estar em curso, tem seu futuro obscuro. É nesse sentido que se retoma o tema buscando compreender a mudança em processamento no mundo do trabalho responsável por impor, no Brasil, uma nova legislação destinada a retroagir nos direitos referentes ao trabalho protegido.

### METODOLOGIA

O presente estudo foi baseado na pesquisa descritiva, considerando os princípios apresentados por Marconi e Lakatos (2002, p. 20) "descrição, registro, análise e interpretação" do fenômeno. O levantamento de dados qualitativos foi a escolha empregada à realização da pesquisa por meio da revisão bibliográfica, tendo como base as teorias de análise da categoria Trabalho Regulamentado e fontes documentais retiradas do marco legal do trabalho no Brasil. No estudo ora apresentado, o pensamento social contribuiu para entender o papel do Estado na sua busca de estratégias racionais destinadas ao controle das relações de trabalho no capitalismo. Parte-se da relevância da teoria para a explicação dos fatos sociais, defendendo uma afinidade estreita entre a teoria e a realidade para o avanço científico pela análise e interpretação do problema investigativo (Loureiro, 2018).

### RESULTADOS

Em 2015, em meio a uma crise política, instala-se no país uma recessão econômica com avanço da taxa de desemprego em larga escala. Segundo Silva (2019) cerca de 1,5 milhões de postos de trabalho foram suprimidos em 2015 com significativa piora em 2016 quando o Brasil atingiu o saldo negativo de grande envergadura. Mas, de acordo com Di Cunto (2019), o cenário mais nefasto de

desemprego foi alcançado no ano de 2017 quando o Brasil chegou a segunda pior posição na América Latina com 12,9% da população economicamente ativa fora do mercado de trabalho, ficando atrás apenas do Haiti.

Com a recessão, a taxa de desocupação cresceu rapidamente, mais do que dobrando de tamanho em um período de apenas nove trimestres. Ou seja, o número absoluto de desocupados saltou de 6,4 milhões no quarto trimestre de 2014 para 13,5 milhões de pessoas no primeiro trimestre de 2017, alcançando o inédito patamar de 13,7% da população economicamente ativa (Malzano e Caldeira, 2018, p.86).

Como resposta a aceleração do desemprego, o Governo de Michel Temer (2016-2018) retomou a pauta da reforma trabalhista e, juntamente com Congresso Nacional, instituíram mecanismos legais, em 2017, proveniente do modelo produtivo lançado no Japão nas últimas décadas do século XX, caracterizados por flexibilizar as relações de contrato de trabalho.

As primeiras mudanças na legislação ocorrem em 1985, com a lei referente ao fornecimento da mão de obra temporária pelas agências. Essa lei é abrandada em 1995, reforçando o caráter liberal do modelo de desenvolvimento adotado pelo país. Em 2003, a aprovação de uma série de leis trabalhistas pela Direita permitiu uma liberalização ainda maior nos mecanismos de contratação da mão de obra. Durante esse período, há um aumento da procura por parte das empresas de trabalhadores temporários (“haken rodosha”), que são encaminhados a elas pelas agências de emprego temporário ou pelas empresas de prestação de serviços por empreitada (“gyomu ukeoi”) (Hirata, 2016, p.14).

As novas tecnologias contribuem para o aumento do lucro devido à redução do tempo de produção, atingindo a organização do trabalho com alterações sociais e econômicas. Tais modificações tecnológicas afetam as relações pertinentes ao trabalho assalariado, conduzem a uma diminuição de postos de trabalho e metamorfoseiam a planta produtiva. Todo o cenário de tais transformações tensionam as instituições estatais para a formulação de um novo marco legal compatível às necessidades do capital sob o prisma neoliberal retirando direitos do trabalho protegido. O processo de industrialização foi acompanhado de um conjunto de políticas públicas destinadas à composição da renda do trabalhador/consumidor, agora esses mecanismos de proteção são compreendidos no âmbito do sistema capitalista como entraves para a expansão do capital. Dentre as políticas destinadas a favorecer a classe trabalhadora, a legislação trabalhista foi reinterpretada como a grande vilã, responsável pelo desemprego e por constituir um obstáculo na dinamização da economia, pois não possibilita o descarte da força de trabalho sem custos para o capital e vincula o emprego a direitos como: a jornada de quarenta horas semanais; o pagamento de hora extra e as férias anuais dos trabalhadores. Estes mecanismos legais de proteção ao trabalhador são compreendidos à luz neoliberal como despesas onerosas ao patronado.

Na discordância da carga abjeta da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (1943) para a economia do país e geração de empregos são propositais as palavras de Malzano e Caldeira (2018, p.72):

A despeito dos exercícios prospectivos que têm sido apresentados pelos defensores da reforma, caberia antes recordar como se portou o mercado de trabalho brasileiro ao longo da primeira década dos anos 2000 e até 2014, quando aquele mesmo arcabouço legal que hoje é objeto de críticas não apenas deu curso a um importante ciclo de crescimento econômico, como permitiu significativos avanços no mercado de trabalho brasileiro, tanto em termos quantitativos (mais ocupados e maiores salários), quanto em termos qualitativos (maior formalidade e maior amplitude da cobertura da seguridade social).

O trabalho protegido não é, portanto, um empecilho para a economia e à geração de empregos. A questão é inerente à lógica insana do capitalismo sob a hegemonia do capital financeiro, visando majorar seus lucros, em detrimento dos espaços produtivos com o fechamento de fábricas. A esfera da produção é responsável por arregimentar trabalho vivo ou seja: “a persistência do fenômeno do desemprego resulta fundamentalmente do comportamento da classe capitalista” (Malzano; Caldeira, 2018, 74). A exemplo está a economia chinesa com uso intensivo de força de trabalho proporcionando uma dinâmica responsável pela formação da classe média e prevalecendo o interesse nacional com a “melhora das condições de vida dos grupos de baixa renda” (Arrighi, 2008, p. 375). Segundo Pochmann (2015) o fenômeno do desemprego é decorrência direta da demanda efetiva da economia nacional e, ao contrário da proposta reformista governamental, não está vinculado aos direitos trabalhista e ao custo social do capital, ligado a ideia de elevado custo da força de trabalho, o salário real.

A opção da burguesia brasileira em apoiar o “golpe jurídico-parlamentar e midiático” (Lessa et al., 2020, p.01) do governo de Michel Temer em 2016, com propósito de concretizar as reformas por menos direitos trabalhista, com a finalidade de dinamizar a economia pela redução do custo do capital variável, não incidiu na expansão de novos empregos. Na real, a reforma de 2017 em síntese representa:

um contexto mundial de ataque aos direitos dos trabalhadores – amplia a liberdade das empresas no manejo do trabalho de acordo com os seus interesses, de modo que as alterações buscam reduzir o custo das empresas e ampliar a sua liberdade em determinar as condições de contratação, uso e remuneração da força de trabalho. E, ainda, reduzem a proteção social aos assalariados como estratégia de redefinição do papel do Estado e de estímulo aos indivíduos a se sujeitarem às necessidades do capital. (Krein et al., 2018 p.97).

Especificamente, no Brasil, ao longo de suas cinco décadas de existência, a legislação trabalhista sofreu 233 alterações até 2016, com 75% de modificações oriundas do poder legislativo (Galvão et al., 2017) até a alteração com a Lei Nº 13.429/2017 e a Lei Nº 13.467/2017. As alterações legais de 2017 asseguram:

incentivar a utilização de contratos de trabalho autônomo como forma de gestão do trabalho e ampliar o arbítrio do empregador sobre a gestão do tempo de trabalho daqueles trabalhadores contratados como empregados (Filgueira et al., 2018, p.129).

O protagonismo do empregador foi aprofundado com as mudanças legais e, na consequência, ocorreu o enfraquecimento das instituições garantidoras de direitos com a Justiça do Trabalho. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), ente mantido pelo movimento sindical, realizando pesquisas no mundo do trabalho, apresenta a seguinte posição frente ao significado da reforma trabalhista:

um “cardápio” de contratos precários que se somam ao contrato temporário recentemente aprovado pela Lei 13.429/2017, garantindo ao empregador uma variedade de formas de contratação com menores custos. Para os trabalhadores, significará inserção no mercado de trabalho com menor proteção. A heterogeneidade do mercado de trabalho vai aumentar. (Dieese, 2019, p. 01)

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), atrelada ao compromisso com a promoção da paz mundial, por meio de tratado internacional assinado no início do século XX, no fim da Primeira Guerra Mundial, considera a importância do desenvolvimento vinculado ao trabalho decente, categoria definidora das condições elementares de garantia da dignidade humana no processo produtivo.

O mundo do trabalho tem a capacidade de relegar a pobreza à história, proporcionar trabalho decente e um bom padrão de vida em escala universal e ampliar a todas as pessoas a proteção contra os riscos da vida profissional. No entanto, esse potencial segue sem se tornar realidade. Os problemas de desemprego, subemprego, desigualdade e injustiça estão se agravando, em vez de se corrigirem (OIT, 2019, p.08).

As medidas implementadas pelo governo de Michel Temer em 2017 asseguram a distância da população brasileira das condições qualificadas pela OIT como trabalho decente e implantam, segundo a OIT (2019, p. 08) “A flexibilização das formas de trabalho e contratação, em especial em relação à substituição do emprego formal por formas atípicas de trabalho”.

## DISCUSSÃO

Para Marx (1985) o capitalismo é organizado na contradição presente na relação capital-trabalho, fundada em torno da propriedade privada dos meios de produção. A forma de organização do trabalho de uma sociedade traduz o nível técnico dos meios de produção e o desenvolvimento das suas relações, caracterizando o modo pelo qual acontece a organização produtiva de bens materiais, a base real da sociedade. Por sua vez, a base econômica, determina as formas políticas e jurídicas compondo a superestrutura, assim como, o conjunto de ideias que identificam cada sociedade. Marx e Engels (1989), ao tratarem da sociedade capitalista, demonstram como se processa a desumana exploração capitalista ao fazer do trabalho apenas um meio para criar riqueza instituindo a sua condição precária. O trabalho humano torna-se, assim, mera mercadoria no processo produtivo capitalista, produzindo lucro para o detentor do capital, proprietário dos meios de produção. Ao comprar a força de trabalho no mercado, o capitalista fica com pleno domínio da situação, apesar da relação entre oferta e procura pela força de trabalho ocorrer em aparentes condições de igualdade. No entanto, por trás, permanecem as relações desiguais e precárias que caracterizam o Modo de Produção Capitalista.

A precariedade do mundo do trabalho é uma condição histórico-ontológica da força de trabalho como mercadoria. Desde que a força de trabalho se constitui como mercadoria, o trabalho vivo carrega o estigma da precariedade social (Alves, 2007, p. 113).

## CONCLUSÃO

As novas tecnologias colaboram ao acréscimo do lucro devido à redução do tempo de produção, alcançando a gestão do trabalho e diminuindo o quantitativo de trabalho vivo necessário. Desta maneira, a tecnologia afeta as relações do trabalho assalariado, protegido institucionalmente, e conduz a um arrefecimento de vagas de trabalho. O mundo do trabalho é metamorfoseado e o conjunto das transformações tensionam os governos à redução ou, até mesmo, à extinção de direitos.

O processo de industrialização forjou o trabalhador/consumidor, agora os mecanismos de proteção ao trabalhador, atribuídos pela regulamentação da relação capital/trabalho, são compreendidos no âmbito do sistema capitalista como entraves para a expansão do capital. Dentre tais medidas, a legislação trabalhista foi reinterpretada como a grande vilã, responsável pelo desemprego e por entraves na dinamização da economia, pois não possibilita o descarte da força de trabalho sem custos para o capital e vincula o emprego a direitos tidos como despesas onerosas ao patronato.

## REFERÊNCIAS

- Arrighi, G. 2008. Adam Smith em Pequim: origens e fundamentos do século XXI. São Paulo: Boitempo.
- Alves, G. 2007. Dimensões da Reestruturação Produtiva. Londrina: Práxis.
- Chesnais, F. 1992. A Globalização e o Curso do Capitalismo de Fim – de – Século. In: Economia e Sociedade. São Paulo: Unicamp, n.1, ago. p.1- 30.
- Dieese. 2019. A Reforma Trabalhista e os Impactos para as Relações de Trabalho no Brasil. Nota Técnica. Número 179. Maio 2017. Disponível em : <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec178reformaTrabalhista.pdf>.
- Galvão, A et al. 2017. Dossiê Reforma Trabalhista. Campinas: CESIT/IE/Unicamp.
- Filgueiras, V et al. 2018. A Reforma Trabalhista como Reforço a Tendências Recentes no Mercado de Trabalho. In: Krein, J et al (org). Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil. Campinas: Unicamp.
- Hirata, H. 2016. Trabalho, Gênero e Dinâmicas Internacionais. Revista da ABET, v.15, n.1.
- Lessa, et al 2020. Golpeando a Política Educacional: impactos no acesso e permanência nas Universidades Federais após o golpe de 2016. Revista Pedagógica. 2.1-17. Recuperado de: <file:///C:/Users/Dell/Downloads/4027-20160-1-PB.pdf>.
- Loureiro, V. 2018. A Pesquisa nas Ciências Sociais e no Direito. Pará: Cultura Brasil.
- Krein, J et al (org). 2018. Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil. Campinas: Unicamp.
- Marconi, M e Lakatos, E. 2002. Fundamentos de Metodologia Científica. (5ª ed). São Paulo: Atlas.
- Marx, K. 1985. Capítulo VI Inédito de o Capital. São Paulo: Moraes Fontes.
- Marx, K; Engels, F. 1989. A Ideologia Alemã. São Paulo: Hucitec.
- Menzano, M; Caldeira, C. (2018) Dinâmica Recente do Mercado de Trabalho Brasileiro ainda nos Marcos da CLT. In: Krein, J et al (org). Dimensões Críticas da Reforma Trabalhista no Brasil. Campinas: Unicamp.
- OIT. 2019. Futuro do Trabalho no Brasil: perspectivas e diálogos tripartites. Brasília: OIT.
- Pochmann, M. 2015. Ajuste Econômico e Desemprego Recente no Brasil Metropolitano. *Estudos Avançados*, 29 (85).
- Silva, S. 2019. Análise dos dados Recentes do desemprego no Brasil. Recuperado de: <http://revistaconstrucao.org/trabalho-e-renda/desemprego-no-brasil-analise-dos-dados-recentes/>.

\*\*\*\*\*